

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei						
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	91/XIV/1. ^a						
Proponente/s:	Dezanove Deputados do Grupo Parlamentar do						
	Bloco de Esquerda (BE)						
Título:	Alarga a proteção na parentalidade aos						
	progenitores com filhos com deficiência, doença						
	rara ou doença oncológica e determina o						
	pagamento a 100% do subsídio para assistência						
	a filho com deficiência, doença crónica ou doença						
	oncológica						
A iniciativa pode envolver, no ano	SIM.						
económico em curso, aumento das	A aprovação desta iniciativa pode envolver o						
despesas ou diminuição das receitas	aumento das despesas previstas no Orçamento						
previstas no Orçamento do Estado (n.º 2	do Estado, dado que alarga a proteção na						
do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art.	parentalidade e determina o pagamento a 100%						
167.º da Constituição)?	de subsídio para assistência, o que viola a						
	denominada lei-travão, exceto se a entrada em						
	vigor for diferida para a data da publicação do						
	Orçamento do Estado subsequente.						
O proponente junta ficha de avaliação	SIM						
prévia de impacto de género							
(deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de							
fevereiro)?							
Justifica-se a audição dos órgãos de	Parece justificar-se. A propósito do Projeto de Lei						
governo próprio das regiões autónomas	n.º 1197/XIII/4.ª, sobre idêntica matéria, foram						
(art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art.	ouvidos os órgãos próprios das regiões						
229.º da Constituição)?	autónomas,						
A iniciativa encontra-se agendada pela	A iniciativa encontra-se agendada para a sessão						
CL ou tem pedido de arrastamento?	plenária do dia 19 de dezembro.						
Comissão competente em razão da	Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª)						
matéria e eventuais conexões:							



Sem p	prejuízo	do	que	vier	а	ser	estabe	elecido	pela
Confer	erência de Presidentes				es	das	Comis	ssões	
Parlan	nentares								

Conclusão: A apresentação desta iniciativa **cumpre** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 21 de novembro de 2019,

A assessora parlamentar, Maria Nunes de Carvalho (ext. 11600)